



MENSAGEM Nº 068/2025, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. CASCABEL**
Recebido hoje às 10:15 Hs
PROTOCOLO nº 483/2025
Em 15/09/2025
12:21
Servidor (a)

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que “Institui a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência no Município de Cascavel e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei busca a criação da Semana Municipal da Pessoa com Deficiência, a ser realizada, com periodicidade anual, na semana que compreende o dia 21 de setembro, em alusão ao Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência, instituído pela Lei Federal nº 11.133/2005.

O referido Dia Nacional, comemorado oficialmente desde 2005 e celebrado desde 1982 por iniciativa do Movimento pelos Direitos das Pessoas Deficientes (MDPD), simboliza o nascimento e a renovação do movimento de inclusão no Brasil, sendo um marco histórico na luta por cidadania e igualdade.

A data busca conscientizar sobre a importância do desenvolvimento de meios de inclusão das pessoas com deficiência na sociedade, enfrentando os desafios ainda presentes, como o preconceito, a discriminação e a falta de acessibilidade.

No conceito adotado pela Organização Mundial da Saúde e pela legislação brasileira, pessoa com deficiência é aquela que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividades, demandando atenção integral que compreenda ações de promoção, prevenção, assistência, reabilitação e manutenção da saúde.

Ao instituir esta Semana, o Município de Cascavel reafirma seu compromisso com a equidade, a dignidade e a inclusão, criando um espaço permanente de reflexão, debate e promoção de políticas públicas, ampliando a participação da comunidade, das famílias e das instituições.

Impende ressaltar a urgência de que se reveste o presente Projeto de Lei, considerando a data de sua realização, solicitamos o encaminhamento da presente matéria em regime de **URGÊNCIA**.

Aproveito para renovar protestos de apreço e elevada estima a Vossa Excelência e seus dignos pares.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE, em 12/09/2025.

ANA AFIF MATEUS SARQUIS
QUEIROZ:00679210350

Assinado de forma digital por ANA AFIF
MATEUS SARQUIS
QUEIROZ:00679210350
Dados: 2025.09.15 12:22:06 -03'00'

Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz

Prefeita Municipal

A Sua Excelência
Sebastião de Castro Uchôa



Agora cuidando de você.

PROJETO DE LEI N° 095 /2025, DE _____ DE _____

DE 2025

PROTOCOLO n° 483/2025

Em 15/09/2025

Pla 2025

Servidor (a)

Câmara Municipal de Cascavel
Aprovado na Sessão Extraordinária
Cascavel 18/09/2025

X

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. CASCABEL

Recebido hoje às 10:15 Hs

PROTOCOLO n° 483/2025

Em 15/09/2025

Institui a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência
no Município de Cascavel e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASCABEL/CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cascavel/CE decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cascavel, a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência, a ser realizada, anualmente, na semana que compreende o dia 21 de setembro, em alusão ao Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência, instituído pela Lei Federal nº 11.133, de 14 de julho de 2005.

Art. 2º A Semana Municipal da Pessoa com Deficiência a que se refere o art. 1º desta Lei terá por objetivos:

I - promover a conscientização da sociedade sobre os direitos e a inclusão da pessoa com deficiência;

II - incentivar a participação social, cultural, educacional e profissional das pessoas com deficiência;

III - estimular políticas públicas voltadas à garantia de acessibilidade, saúde, educação e lazer;

IV - valorizar a diversidade humana e o respeito às diferenças;

V - fomentar a integração entre o poder público, instituições da sociedade civil e a comunidade.

Art. 3º Durante a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência, deverão ser desenvolvidas, entre outras, as seguintes ações:

I - palestras, debates, rodas de conversa e seminários;

II - oficinas educativas e culturais;

III - atividades esportivas e recreativas inclusivas;

IV - campanhas de divulgação em meios de comunicação e redes sociais;

V - mobilizações nas escolas, unidades de saúde, centros comunitários e espaços públicos.

Art. 4º A execução das ações previstas nesta Lei poderá ocorrer em parceria com:

I - secretarias municipais;

II - conselhos municipais;

Q



III - instituições de ensino;

IV - organizações da sociedade civil;

V - entidades representativas das pessoas com deficiência.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE, em 12/09/2025.


Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz

Prefeita Municipal





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Leis, Justiça e Redação a Mensagem e Projeto de Lei Nº 095/2025 de 12 de setembro de 2025; protocolado nesta Casa com o nº 483/2025, às 10:25 horas no dia 15.09.25, oriundo do Poder Executivo; Institui a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência no Município de Cascavel e dá outras providências.

Aos 18 dias do mês de setembro de 2025, estiveram reunidos os membros da Comissão de Leis, Justiça e Redação, sob a Presidência do Nobre Vereador Flávio Guilherme Freire Nojosa, para analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 095/2025, tendo sido designado como Relator o Nobre Vereador José Freitas dos Santos.

VOTO DO RELATOR

O Relator após analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 095/2025 do Poder Executivo, concedeu o Parecer Favorável pelos seguintes motivos:

1. O projeto de lei ora apresentado busca a criação da Semana Municipal da Pessoa com Deficiência, a ser realizada, com periodicidade anual, na semana que compreende o dia 21 de setembro, em alusão ao Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência, instituído pela Lei Federal nº 11.133/2005;
2. Os Municípios, ante a autonomia que lhes foi atribuída pelos arts. 1º e 18º da Constituição Federal, são dotados de competência legislativa para disciplinar assuntos de interesse local na forma do art. 30º, I, da Constituição Federal. O que se incluiria, desse modo, nessa competência, a instituição da medida pretendida por meio da presente proposição;
3. A proposição em comento possui viabilidade material, pois observa as disposições da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007, promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, aprovado segundo o procedimento estabelecido pelo artigo 5º, §3º, da Constituição da República, o que os tornam equivalentes às emendas constitucionais;
4. Durante a Semana, serão intensificadas as ações envolvendo projetos, palestras, divulgações, seminários e panfletagem direcionados a informar toda a população cascavelense acerca das



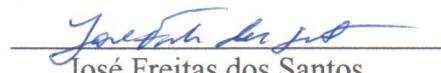
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
ESTADO DO CEARÁ

particularidades que envolvem a pessoa com deficiência, os direitos resguardados aos indivíduos, tratamentos adequados, à socialização, inclusão no mercado de trabalho e demais atos da vida;

5. Tendo com base nos artigos 13, inciso II e 23, inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal, art. 36, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel-CE., e não havendo qualquer afronta a Constituição Federal, considero o presente projeto constitucional.
6. **Voto pela constitucionalidade da Mensagem e Projeto de Lei Nº 095/2025.**

É o parecer.

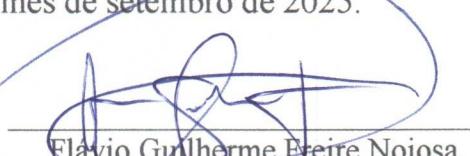
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 18 dias do mês de setembro de 2025.


José Freitas dos Santos
Relator

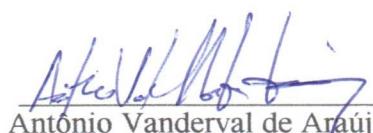
PARECER DA COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Após amplo debate entre os membros da Comissão de Leis, Justiça e Redação em Sessão de 18 de setembro de 2025 decidiu que a proposição atende ao que dispõe a legislação, sendo pertinente e constitucional, motivo pelo qual, por unanimidade, recebeu parecer favorável, encontrando-se apta para ser levada para discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis a Mensagem e Projeto de Lei do Poder Executivo nº 095/2025 de 12 de setembro de 2025.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 18 dias do mês de setembro de 2025.


Flávio Guilherme Freire Nojosa
Presidente


José Freitas dos Santos
Relator


Antônio Vanderval de Araújo Júnior
Membro